



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao decreto n.º 31:176, que abre um crédito para pagamento das despesas realizadas com diversas obras extraordinárias do Ministério das Obras Públicas e Comunicações.

Ministério do Interior:

Decreto n.º 31:411 — Abre um crédito destinado a despesas de correios e telégrafos.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 31:412 — Extingue o Consulado de Portugal em Mahé (Seychelles).

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Declaração de ter sido autorizada a antecipação dos duodécimos da verba inscrita no n.º 3) do artigo 8.º do orçamento de despesas privativo da Administração Geral do Pôrto de Lisboa.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 9:841 — Manda publicar no *Boletim Oficial* de todas as colónias, com excepção do da colónia de Moçambique, com algumas alterações, o regulamento de navegação aérea, aprovado pelo decreto n.º 20:062.

Portaria n.º 9:842 — Determina que o prazo fixado na portaria n.º 9:107, a fim de se prosseguir na revisão dos processos de concessão de terrenos a que se está procedendo na colónia de Angola, tenha o seu termo em 30 de Junho de 1942.

Ministério da Economia:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de verbas dentro do capítulo 13.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 31:411

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea c) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 600\$, destinado a despesas de correios e telégrafos, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 1) do artigo 30.º, capítulo 2.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º São anuladas as importâncias de 450\$ e de 150\$, respectivamente, nas dotações dos n.ºs 1) e 2) do artigo 25.º dos citados capítulo e orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Julho de 1941. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *João Pinto da Costa Leite*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 61, 1.ª série, de 15 de Março findo, pelo Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, o decreto n.º 31:176, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 2.º, onde se lê: «... as verbas de 482:000.000\$ e 5:450.000\$, descritas no capítulo 9.º e artigo 254.º», deve ler-se: «... as verbas de 215:383.000\$ e 5:450.000\$ descritas no capítulo 9.º, artigos 253.º e 254.º».

Em 18 de Julho de 1941. — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Decreto n.º 31:412

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É extinto o Consulado de Portugal em Mahé (Seychelles).

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Julho de 1941. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.